

**A SOCIOLOGIA DO DIREITO
COMO VOCAÇÃO: ARGUIÇÕES NAS
PROVAS DE AGREGAÇÃO DO DOUTOR
ANTÓNIO MANUEL CARVALHO
CASIMIRO FERREIRA, DA FACULDADE
DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DE
COIMBRA, NA SALA DOS CAPELOS DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA, NOS
DIAS 14 E 15 DE JANEIRO DE 2019**

Paulo Ferreira da Cunha¹

SUMÁRIO: 1 Arguição do *Curriculum Vitae*. 2 Arguição do Relatório. 3 Arguição da Lição. Referências.

1 ARGUIÇÃO DO CURRICULUM VITAE

Ex.^{ma} Senhora Presidente das Provas, Ilustre Diretora da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Doutora Teresa Pedroso de Lima.

¹ Professor Catedrático e Diretor do Instituto Jurídico Interdisciplinar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (Portugal). endereço eletrónico: lusofilias@gmail.com

Começo por saudar V. Ex.^a, e na pessoa de V. Ex.^a, o Magnífico Reitor desta minha *Alma Mater*, a quem peço transmita ainda os cumprimentos do Magnífico Reitor da Universidade do Porto.

Saúdo aos demais membros deste júri, Doutora Maria Eduarda Gonçalves e Doutor Arriscado Nunes. E faço votos públicos para que a Doutora Teresa Pizarro Beleza, que inicialmente o integrava, se recupere prontamente. Uma palavra também para de saudação para o Doutor Carlos Fortuna, que inicialmente também fazia parte do júri, e aqui hoje também nos acompanha, nos cadeirais. Cumprimento os docentes, estudantes, funcionários, e, de entre eles, em especial a Senhora Secretária destas provas, assim como o demais público, e, *last but not the least*, o candidato, Doutor António Manuel Carvalho Casimiro Ferreira, a quem desejo as maiores felicidades nestas provas.

Permitam-me ainda que manifeste a alegria e a emoção de voltar à Sala dos Capelos e à Universidade em que fiz todos os graus académicos universitários (agregação é título, como sabemos).

Não volto aqui com muita frequência, mas não posso deixar de evocar aquele verso de Novalis (mas há outros semelhantes): “Para aonde vamos? Sempre para casa!” (“*Wohin gehen wir? Immer nach Hause*”). Permitam-me, pois, V. Ex.^{as} o à vontade de quem aqui se sente em Casa.

A minha questão é muito sintética, mas creio espelhar toda a problemática curricular.

Permitam-me um brevíssimo enquadramento da pergunta: tenho um colega e amigo estrangeiro, Professor de Direito e palestrante internacional, que, cansado de em tantos eventos académicos os Presidentes e outros apresentadores lhe pedirem um brevíssimo currículo para, em dois minutos, o poderem apresentar ao público, teve uma ideia prática, que resolveu o embaraço de ter que se lhes apresentar repetidamente e quase de improviso, em cima

da hora, mesmo que já houvesse enviado um currículo (normalmente sempre maior que o suscetível de ser lido numa apresentação normal). Mandou fazer uns cartões, como que de visita, mas com os traços essenciais que o caracterizariam, poupando assim definitivamente o trabalho aos apresentadores.

Ora, se o Senhor Candidato fosse convocado a fazer algo de semelhante, o que colocaria nessas breves linhas de um pequeno cartão de visita? Certamente Professor da Universidade de Coimbra, Professor da Faculdade de Economia, no plano institucional. Mas, definindo-se mais concretamente no plano epistemológico: Sociólogo? Sociólogo do Direito? Sociólogo político do Direito? Algo mais, algo de diverso?

Muito obrigado.

2 ARGUIÇÃO DO RELATÓRIO

Ex.^{ma} Senhora Presidente das Provas:

Renovo as saudações já anteriormente feitas. E os melhores votos para o candidato².

Michel Foucault (2015, p. 13) relata que um texto de Kant se teria perdido entre Koenigsberg e Iena, mas depois reaparecerá na edição de Starke (1831a, 1831b). É com esse título que começo: *Von intellektuellen Lust und Unlust*.

A primeira observação a fazer a este Relatório (que seguindo a recomendação de Umberto Eco para as teses de doutoramento, dará, se assim o candidato vier a entender, material para um número indefinido de artigos e evidentemente um livro ou mais), é que ele é daquelas já raras peças académicas que pelo dever de ofício somos

² Pela necessidade de respeitar o curto tempo disponível houve pequenas omissões na leitura deste texto.

convocados a ler, estudar, meditar, contudo hoje propiciando um verdadeiro prazer (*Lust*) intelectual.

Certamente, o critério não será convocável em várias bitolas. E alguns até dirão que dele se deverá fugir, para manter a “castidade metódica” (recorde expressão de Vieira de Andrade) científica, fugindo dessas sereias e seus cantos. O científico deveria ser árido e esqualido (para invocar *pro domo* Piero Calamandrei – espera-se que não “negligenciado”, que era o terceiro atributo pelo grande processualista referido). O que ocorre com este Relatório é que, tendo abundância (até superabundância) de elementos de duro estudo (e *quod abundat non nocet*, em geral), deixa-nos muito esperançado com os rumos da Sociologia do Direito em Portugal.

É o fruto de muitos anos de labor sério, e também afigura-se-nos que seria impossível sem que a Universidade, o ensino, o estudo, fossem vocação, a grande vocação (e também a profissão, o labor, ofício), *Beruf*, do seu autor, para obviamente recordar Max Weber. Há muitos textos universitários que relevam do cansaço rotineiro e burocrático de quem parece escrevê-los para preencher um requisito. Não promanam de nenhuma vibração interior, de qualquer necessidade, muito menos de um imperativo. O Doutor Casimiro Ferreira, pelo contrário, *põe o que é no que faz* (mesmo no *mínimo*), para recordar aquele luminoso poema de Ricardo Reis: *Para ser grande sê inteiro*.

É efetivamente um trabalho muito completo, e em que o autor, longe de apresentar um texto inócuo, plácido, e como que máximo denominador comum aos potenciais membros do júri (que o candidato obviamente não conhecia), arriscou apresentar-se com o seu próprio perfil intelectual, dizer ao que vem na sua seara, com as suas referências e inspirações.

Obviamente, um júri isento não faz julgamentos sobre preferências dos candidatos, mas sobre a robustez das fontes, a arte

da composição própria, a inteligência e retórica dos argumentos na exposição. Pessoalmente, acho este Relatório de grande desenvoltura intelectual e interesse teórico e prático.

Desde já adiantado que considero o trabalho de grande mérito, gostaria que pudéssemos (ainda que muito brevemente, dado que o tempo é um *sutil inimigo que ataca fugindo*) conversar um pouco sobre alguns pontos do trabalho. Não deixarei de sublinhar que o farei com a minha própria circunstância de vocação e profissão: não como sociólogo (embora tenha sido *in nihilo tempore* professor de uma Licenciatura em Sociologia), e embora guarde ainda com muito carinho a estola académica do Instituto de Onãti, recebida das mãos do saudoso André-Jean Arnaud, na primeira cerimónia de imposição de insígnias, para que fui convidado, como se fosse um galardão *honoris causa*.

Focarei os seguintes pontos apenas, se o tempo me permitir: linguística e epistemologia, Estado e suas adjectivações, ativismo judicial, e direitos subjetivos e novos paradigmas.

E começo por questionar a própria ideia, conceito e noção de Direito, uma das questões em que juristas, filósofos do Direito e outros especialistas (desde logo sociólogos e antropólogos) parecem não confluir. Aludi vagamente a isso no meu livro **Direito e Justiça**: viagem à tribo dos Juristas. Cito esse trabalho apenas por causa do subtítulo. Este dissenso de base é muito interessante, porque parece que o Direito dos juristas não é o direito dos outros...

Há, desde logo, um sinal linguístico, mas também epistémico: não é o único a fazê-lo; mesmo juristas ditos “puros” o fazem. Mas, porque escreve “Direito” com minúscula, quando se refere à ciência ou arte do Direito, ou mesmo às Faculdades de Direito, que, salvo erro, têm nome oficial com maiúscula? Relembro um elegantíssimo (e subtil) artigo de Boaventura de Sousa Santos (em que, aliás, o Doutor Casimiro Ferreira é citado, assim como outros ilustres académicos

aqui presentes) que elas eram Faculdades *de apenas algum Direito*. Mas, mesmo assim, o eminente autor coloca ainda “Direito” em maiúscula, mesmo com toda a sonolência que lhe assaca. E sono é coisa perigosa, como sabemos desde Montesquieu, ou mesmo Goya. Está evidentemente recordado do artigo: é *Surge Bestia*, de março 1991, n.º 31 da “Revista Crítica de Ciências Sociais”. É o que se chama começar pelo começo. Prossigamos.

Os estudos daquelas a que alguns chamam, talvez, muito classicamente ainda, disciplinas jurídicas humanísticas, e em que a sociologia jurídica se integraria, tendem a ser, com o reforço do tecnicismo e do utilitarismo, proscritas ou liofilizadas nas Faculdades de Direito (apesar de alguns focos de resistência, talvez novas defesas de Numância). Ao ler, com o maior gosto, os vários diálogos que o autor estabelece, não posso deixar de me perguntar se não seria um exercício sociologicamente fecundo não se limitar a autores das grandes áreas da ciências sociais e afins e grandes nomes do “direito pensado” clássico, mas tentar fazer uma espécie de diálogo com o direito cotidiano, da doutrina mais concreta, essa que é, certamente, a mais usada pela jurisprudência. É que infelizmente, se se vai dizendo que já se verifica (ideia empírica, para que são necessários sociólogos) um divórcio entre as peças processuais e as metateorias de ramos de Direito mais elaborados teoricamente (como o penal e o constitucional), muito maior abismo separa o prático do Direito das pesquisas sociológicas. Do mesmo modo que há uma História da gente comum (ou “pouco importante”), talvez não fosse má ideia uma sociologia jurídica dos autores e dos agentes jurídicos comuns.

Vou pontualmente referir algumas páginas em que os problemas assomam, mas não serão, em geral, apenas essas... Por vezes, trata-se de questões recorrentes:

- página 83, n. 39. Teria gostado de maior abrangência no problema da teoria das fontes do Direito. Posso depois

remeter para alguns artigos, nomeadamente os mais recentes. Há alguns contributos em números atuais das revistas “Interesse Público” e “Opinião Jurídica”. Algo se passa também *du côté de chez les juristes*. Por exemplo, no Brasil, grande laboratório vivo do Direito “em transe”, para glosar Carlos Fino, ainda *pro domo*;

- página 88 *et passim*. Pergunto-me se não seria importante dar uma noção mais clara e contradistintiva, se for o caso, de Estado-Providência (lembro François Ewald), Estado de bem estar, Estado Social, etc. Em que medida se aproximam e se afastam? A Ideia de Estado Pós-Providência é sem dúvida pertinente. Há uma outra reflexão a fazer ainda, decerto: do mesmo modo que parece falida, para alguns a pós-modernidade, que acabou por ser uma modernidade tardia, agora (em alguns casos) com laivos de regresso às trevas mais que medievais (não injusticemos no seu todo a Idade Média das Catedrais, e da dilética das Sumas), será que se poderá falar em regresso ao Estado Social? Ao menos como projeto esperança (porque não é utopia, em rigor). Pessoalmente prefiro a ideia-força “Estado social” (de que trata também a finalizar), embora, para quem tem andado muito por essas águas, sinta alguma escassez de fontes;
- página 90. O ativismo judicial mereceria talvez mais desenvolvimento e reflexão, até porque é algo de meandroso e talvez com graus... que podem depois volver-se qualidades diferentes. E já há desconvertidos do ativismo... Vejamos em concreto a p. 92: tenho as maiores dúvidas se se poderá considerar que o Tribunal Constitucional português (de quem sempre fui defensor entusiasta, nomeadamente em artigos e um par de livros, nos tempos de maior dissenso institucional) é ou foi realmente “ativista”. Creio que se limitou a cumprir a Constituição, a bem interpretá-la em casos mais polémicos.

E houve até quem (como o Doutor Garcia Pereira) tenha considerado que, pelo menos pontualmente, teria ficado aquém disso. Tendo mesmo escrito um artigo em que chama à egrégia Corte “cadáver adiado”. Não partilho dessa perspectiva. Mas, ela apenas demonstra que é preciso afinar bem o conceito de ativismo. A tese de livre docência de Elival da Silva Ramos, no Brasil, parece muito interessante, assim como os diuturnos trabalhos de Lenio Luiz Streck, entre outros;

- página 242. A história dos direitos subjetivos mereceria ser mais escavada. Hoje, há a esperança, em alguns círculos, de que se supere o direito moderno burguês nominalista dos direitos subjetivos, do “aço frio das espadas” (citando Pascoaes), e com uma venda que começou por ser uma paródia (embora depois recuperada, como bem viu Radbruch), num direito fraterno, humanista, em que os Direitos Humanos, a mediação, a conciliação, etc., possam avultar. Um Direito desvendado e que estenda a mão ao outro... Para isso, desde logo a obra histórico-filosófica de Michel Villey é um dado inicial, e para a construção de um paradigma renovador, tendo como base, por exemplo, Regis Debray, além do clássico solidarismo, os novos contributos de Eligio Resta, Ayres Britto, Michelle Carducci, etc.

Como vetor emancipatório do Direito, que o é, tenho a esperança de que o Direito Fraterno Humanista, ainda a dar os primeiros passos, poderá vir um dia a integrar o seu relatório, quando ele vier a ser um vários livros...

Esteja à vontade para comentar *apenas* o que achar que *valha a pena* nestas minhas observações.

3 ARGUIÇÃO DA LIÇÃO³

Ex.^{ma} Senhora Presidente do Júri destas Provas.

Nesta arguição, limitar-me-ei a algumas referências gerais. E a uma ou outra nota final sobre a exposição oral.

Não posso deixar de me recordar de dois livros: o primeiro, o fascinante **Sociologia da intervenção**, de Rémi Hess – cuja tradução portuguesa incentivei – em que algumas amarras epistémicas são quebradas, por um lado; e ainda um livro elementar de sociologia, editado creio pela MacGraw Hill (mas, não o asseguraria⁴), cuja referência me escapa, em que num teste para verificação de conhecimentos, logo numa das primeiras lições, parecia convidar-se implicitamente o estudante a não confundir sociologia e socialismo. Infelizmente, nos nossos tempos de muita confusão e muita desonestidade intelectual também, poderá sempre haver quem ache que estudos científicos (para mais de Sociologia, uma das disciplinas para alguns “maldita” e se possível a reduzir à expressão mais simples – ainda me lembro da saga resistente de Armando de Castro) sobre determinados temas e que não poderiam deixar de cientificamente chegar a certas conclusões são suspeitos, ou mesmo

³ Regista-se o texto que inicialmente havia sido preparado, apenas com uma acomodação final ao facto de o candidato ter falado sem ler. A arguição, sem colocar de parte os aspetos mencionados neste texto, acabaria também por ser totalmente não lida. Infelizmente, parece que não ficou registo do que foi dito. Recordamos alguns tópicos apenas, sem preocupação de ordem ou concatenação: o trabalho sociológico de recolha de constituições por Aristóteles, na Grécia e Cartago; problemas de construção conceitual e de sociologias do conhecimento e da ciência; populismo e “eterno retorno” do fascismo; Raymond Aron, o intelectualismo e o “ópio dos intelectuais” e a XI tese sobre Feuerbach; separação de poderes em múltiplos níveis e as incompreensões sobre o legado de Montesquieu; a possível existência de um princípio maior de que derivem pontualmente os da reserva do possível e da proibição do retrocesso, etc..

⁴ Encontramos um livro na *Internet* que poderia eventualmente corresponder a esse, mas no qual não encontramos essa questão. Porém, é uma nova edição, de muitas...

etiquetáveis. Recentemente, chegamos a notícia de que na própria Grécia há forças políticas poderosas que pretendem acabar com o próprio ensino da Filosofia.

Há uma ideia peregrina a pairar (quando não é um puro álibi político de amordaçamento intelectual) que desejaria purificar o ensino de sempre maléfica ideologia... Como se nisso não houvesse, desde logo, uma pesadíssima carga ideológica, antipluralista, antidemocrática e no limite anticientífica. Essa questão tem a ver com um problema que é velho no domínio do Direito, mas que seria interessante que os sociólogos (e até os psicólogos) apreciassem: o da purificação do Direito. É a questão clássica de Hans Kelsen, que tendo sido um génio constitucional, a quem devemos o modelo de controlo de constitucionalidade concentrado (e a tão interessante consideração dos Tribunais Constitucionais como “legisladores negativos”), na minha opinião, apesar dos seus esforços, deixou entrar pela janela do Estado o que queria fazer sair pela porta da purificação jurídica – para glosar a forma de uma conhecida fábula de La Fontaine. Ou seja, um problema de base, latente, preliminar, a toda a lição é mesmo o da divisão entre o político e o cientista (voltamos a Max Weber), à objetividade em ciências sociais (recordando o Nobel Gunnar Myrdall que o foi *ex aequo* com Hayek em 1974 – embora realmente, como se sabe, não seja rigorosamente um Nobel), e tudo o que envolve também da noção de Direito e do seu *Isolierung*, isolamento, autonomia.

Gostava que o candidato, com toda a sua bagagem teórica e o entusiasmo de quem acredita no que faz (e ao que julgo ainda crê no Mundo, nas suas potencialidades ao menos), nos justificasse rigorosamente que a lição que proferiu não é uma apologética ou um manifesto, mas a manifestação irrecusável do exercício do labor científico numa área que, por ser politicamente polémica, não está vedada por nenhum interdito nem tem nenhuma lepra epistémica que no-la vede. Assim estou persuadido. Como já estive, noutra ocasião, de que haveria zonas escorregadias a não levar (pelo menos em

estado bruto) para o terreno universitário, por exemplo por falta de fontes creíveis e abundância de juízos subjetivos e eventualmente até passionais. Mas não é o caso, que creio, pelo contrário, bastante límpido.

E trata-se de temática em que, de algum modo, já me aventurei também, ao distinguir as várias mentalidades e atitudes do constitucionalista, num esforço de estudo de “cultura constitucional”, por exemplo. Aliás, seria interessante, sob a égide da questão da “constituição real”, ponderar sobre que diálogo poderia haver entre “cultura constitucional” e “sociologia das constituições”. Sendo certo que desde já adianta crer que a via redentora de futuro será a da pós-disciplinaridade e não a peri-epistemologia (para glosar Gilles Lane) que anda às voltas com territorialidades e classificações disciplinares sem se adentrar pelos verdadeiros temas concretos que esperam estudo, para além das lunetas e das carteiras de trabalho ou especificidades de área de quem os analise.

O grande problema é que as preciosidades dos labores sociológicos (e o mesmo ocorre na filosofia jurídica, na antropologia jurídica, na história do direito) não encontram em geral eco na comunidade dos juristas (*il seto dei giuristi*, para lembrar os estudos de cultura jurídica de Giovanni Tarello). Nesse sentido, todos ganhamos muito com a superação das rígidas barreiras de *epistemai* (“esta é a minha área, aquela é a tua matéria, não entres no meu quintal – *ageometretos medeis eisito*”, diz ali no pórtico do edifício das Matemáticas) pós-disciplinaridade de Gonçal Mayos e dos seus seguidores.

Alguns livros meus (digo-o por simples comodidade) referem outros mundos bibliográficos, que podem abrir mais janelas. E mesmo alguns deles foram escritos no momento mais alto dos ataques anticonstitucionais em Portugal, e não escondem a sua *vis* polémica com os desconstitucionalizadores e afins, assim como encerram uma defesa do Tribunal Constitucional: **Direito Constitucional Geral, Direito Constitucional Anotado, Constituição & Política,**

Direitos Fundamentais: Fundamentos e Direitos Sociais.

De entre alguns livros, uns jurídicos, outros não, que poderiam ter sido inspiradores, recordo Naomi Klein e a sua **Doutrina do choque**; Jean-Christophe Rufin, **La dictature libérale**, HEINE, Sophie, **Oser penser la gauche: pour un réformisme radical** (Bruxelas: Aden, 2010); ASKENAZI, Philippe *et al.* **Manifeste des économiste atterrés** (Paris: Les liens qui libèrent, 2010, trad. port., **Manifesto dos Economistas Aterrados: crise e dívida na Europa: 10 falsas evidências, 22 medidas para sair do impasse**, 2. ed. port., Lisboa: Actual, 2012); GÉNÉREUX, Jacques, **Nous, on peut!** manuel anticrise à l'usage du citoyen (ed. rev. e atualizada, 2012, da 1.^a ed. 2011), e embora cite dois livros de Piketty, e este seja um coleção de artigos mais leves, **Podemos salvar a Europa** tem contributos interessantes... Mas, é evidente que uma bibliografia é uma escolha. E Bernard Pivot já contou quantos livros se pode ler durante uma vida, e são pouco mais de 2000, se não me engano.

Claro que não se pode falar de tudo. Mas, afigura-se-nos que o assalto anticonstitucional às Constituições (no sentido dos assaltos do boxe, não numa visão criminal) tem como pano de fundo de mentalidade e teoria a crença pós-moderna no fim das metanarrativas, e a lei de bronze ou de ferra TINA – *There is no alternative*.

Nesse sentido, as constituições do constitucionalismo moderno, do Estado Constitucional, tal como o definiu admiravelmente Peter Haeberle, seriam, como alguém disse, um “dinossauro vermelho”. E, portanto, obstáculos ditos ideológicos (ideologia, em certos socioletos, é sempre a ideologia do outro, não a nossa) ao pretenso progresso. Em suma: na sociologia do constitucionalismo de crise talvez pudesse entrar este vetor de tentativa (em alguns casos com sucesso) de mudar as mentalidades para uma desvalorização e mesmo culpabilização das Constituições sociais pelos males de uma crise obviamente provocada precisamente (é uma forma de ver a questão: outras haverá) pela sua abstenção em matérias de regulação económica e financeira, e afins.

O Decano Georges Vedel dizia que o legislativo tem o lápis e o constitucional tem a borracha. É disso que se trata, afinal, e as situações de exceção ou de “estado de necessidade financeiro ou económico” não podem, como ocorre com o Estado de necessidade *tout court*, aliás, ferir certos limites, que no Brasil têm o belo nome de “cláusulas pétreas”. Será esta uma tese defensável, no contexto da sua análise?

Corria, no meu tempo por esta Universidade, uma *petite histoire* segundo a qual um grande professor da academia teria comentado que as provas de agregação teriam uma espécie de pecado original por serem normalmente lidas. E por o júri de antemão saber o que se ia ler... Quem sou eu para comentar as tradições? É claro que nem sequer o candidato teria tempo para ler uma lição com a extensão do texto apresentado... Mas, vejo com muito agrado que o tabu foi quebrado e o candidato (sem se afastar da temática de que nos deu conta por escrito) falou sem ler, e falou com muita propriedade e eloquência. Pelo que a partir de agora também farei a minha arguição, como se fora de improviso...

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **Gênese e estrutura da antropologia de Kant**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015.

STARKE, Friedrich Christian. **Immanuel Kants anweisung zur menschen und welterkenntnis**. Leipzig, 1831a.

STARKE, Friedrich Christian. **Immanuel Kants denschenkunde oder philosophische anthropologie**. Leipzig, 1831b.

Recebido em: 2/12/2020

Aprovado em: 27/2/2021